



## PARECER JURÍDICO

REF: ADITIVOS DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAPANIM - SERVIÇOS CONTÍNUOS - POSSIBILIDADE.

### I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, realizado entre a Câmara de Vereadores de Marapanim, e a pessoa jurídica HCINTRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 27.864.587/0001-00.

Tendo em vista que é a pessoa jurídica em questão que faz a análise e edição de pareceres jurídicos para a Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, o Presidente da Câmara Municipal, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, cópia do autos do presente processo administrativo, para análise e edição de parecer jurídico, uma vez que há interesse por parte da Câmara Municipal, em aditar o contrato administrativo firmado com a pessoa jurídica em questão, tendo em vista tratar-se de serviço indispensável e de natureza contínua, ao Poder Legislativo Municipal.

A análise será realizada nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, visando analisar o cumprimento das formalidades legais para a efetivação de termo aditivo.

É o bastante a relatar, passo a OPINAR.

### II - PARECER:



Analisando os autos, verifica-se que o mesmo trata de pedido de termo aditivo de prazo, para prorrogação do contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Marapanim e a pessoa jurídica HCINTRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.864.587/0001-00.

Conforme consta dos presentes autos, os serviços prestados pela pessoa jurídica em questão vem sendo realizados de forma regular e há interesse por parte da Câmara Municipal, conforme termo de autorização devidamente assinado pelo Presidente daquele Poder, em continuar com a prestação dos serviços advocatícios.

Há também nos presentes autos manifestação quanto a adequação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar mais 12 meses de contratação.

O art. 57 da Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, é o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998) (...).

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação apenas de prazo, sem aditamento de seu valor, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Ato contínuo, observo que o contrato firmado encontram-se vigente e o pedido se justifica pela necessidade da continuidade da prestação dos serviços advocatícios oferecidos pela pessoa jurídica em questão, pela manutenção dos preços, bem como pela redução de custos com a realização de outro processo licitatório.

Por fim, há de se destacar que a minuta do termo aditivo a ser firmado preenche os requisitos constantes na lei de licitações estando de acordo com o disposto no art. 38 da citada lei.

Para fins de melhor orientação quando da assinatura do termo aditivo em questão, recomenda-se ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica em questão, para fins de cumprimento ao disposto no art. 29 da lei de licitações.

#### CONCLUSÃO:

Sendo assim, observo que o presente termo aditivo a ser firmado está de acordo com o disposto no art. 38 da lei de licitações, estando o mesmo revertido e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas.

A justificativa apresentada demonstra ser suficiente para a realização do aditivo, pelo que opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido a ser firmado entre a Câmara Municipal de vereadores de Marapanim e a pessoa jurídica HCINTRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 27.864.587/0001-00, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do disposto na Lei 8.666 de 1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marapanim/PA., 28 de dezembro de 2021.

GABRIEL SOUZA  
Procurador Jurídico  
OAB/PA.22.684